## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019

## COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS DO IFSUL

Regulamenta o ingresso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) por cotas nos processos seletivos e concursos do IFSuL.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 16/06/2017, publicado no D.O.U. de 19/06/2017, considerando o previsto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, na Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014 e na Portaria Normativa nº 4 de 06 de abril de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a regulamentação do processo de ingresso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) por cotas nos processos seletivos e concursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º Os candidatos negros, que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição nos processos seletivos do IFSul, caso aprovados, deverão estar presentes antes da matrícula, em data definida por cada câmpus, a fim de que seja realizado o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, por comissão específica do IFSul para a aferição dos seus direitos.

§1º A comissão citada no *caput*, após o procedimento de heteroidentificação com o candidato, emitirá um parecer que confirmará ou não a autodeclaração, conforme o estabelecido no *caput.*

§2º Caso o candidato não tenha a autodeclaração confirmada, em processo de heteroidentificação, concorrerá à vaga de ampla concorrência, em igualdade de condições, conforme sua classificação geral, sendo sua vaga disponibilizada para o próximo candidato negro classificado.

§3º Os candidatos que, por alguma razão, discordarem do parecer da comissão de heteroidentificação poderão interpor recursos com exposição de motivos, durante o prazo estipulado no cronograma do processo seletivo a que estejam vinculados.

§4º Os candidatos com até 16 anos de idade incompletos deverão obrigatoriamente ser acompanhados por pais ou responsáveis, sendo estes últimos avisados de que não poderão se manifestar. Aos candidatos com idade entre 16 e 18 anos de idade é facultativa a presença dos pais ou responsáveis.

§ 5º O candidato que não se submeter ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo.(art 10 da portaria n 4)

§ 6º Em caso de o candidato não poder estar presente no dia do procedimento de heteroidentificação, será montada outra comissão, somente mediante atestado (comprovação).

### DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO

Art. 3º A comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração tem a função de confirmar ou não, a autodeclaração e deverá ser constituída em cada unidade do IFSul (câmpus e reitoria) por 10 membros, incluindo entre eles, Presidente e Secretário, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes. A comissão poderá ser composta por servidores docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes maiores de 18 anos, membros da sociedade civil e de instituições (associações, confederações, federações, conselhos, movimentos organizados, organizações, sindicatos e fóruns).

§1º A Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul da Reitoria, atuará junto ao Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI), nos processos de heteroidentificação dos concursos públicos e na fase recursal dos processos seletivos dos câmpus.

§ 2º As Comissões locais dos câmpus atuarão em seus processos seletivos e em casos de fase recursal em concursos públicos, quando convocadas pelo Reitor.

§ 3º As comissões deverão atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§ 4º Os membros das comissões deverão ter participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, com base em conteúdo disponibilizado no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, cuja promoção ficará a cargo do Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI).

§ 5º Os membros que atuarem nas comissões sejam estudantes, membros internos e/ou externos farão jus a um pagamento por encargo de curso ou concurso. (definir forma de pagamento) valores: se diário, por banca ou por processo) - rever valores UFPel paga mais, ver como pagamento por e- social)

 Art. 4º Nos câmpus e reitoria, a composição dos integrantes das comissões de heteroidentificação complementar à autodeclaração será por edital.

Art. 5º Na reitoria, a Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul, complementar à autodeclaração para concurso público será de responsabilidade do Departamento de Seleção (DES), articulado com o Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI) e o Núcleo de Estudos Afro- brasileiros e Indígenas (NEABI) da Reitoria.

Art. 6º O presidente de cada uma das comissões deverá ser servidor do IFSul e, dentre seus membros, deverá ser eleito um secretário, responsável pelo registro do trabalho.

**DOS RECURSOS**

Art. 7º O edital prevê a possibilidade de interposição de recurso a uma comissão revisora, criada para este fim, conforme § 1º do Art 3º.

Parágrafo único. A comissão Central de Heteroidentificação do IFSul, responsável pelos recursos oriundos dos câmpus, será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação local, observada, em sua composição, sempre que possível, a previsão no § 3º do Art. 3º.

Art. 8º Para tomada de decisão, esta comissão deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, a ata emitida pela comissão local e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º Esta comissão irá expedir parecer para o candidato e para a Comissão Local.

§ 2º Não caberá recurso das decisões desta comissão.

§ 3º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será enviado pela comissão local, conforme programação do processo seletivo dos Câmpus, para o Departamento de Seleção (DES) e publicado em sítio eletrônico, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º A Portaria Normativa nº4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverá ser observada como documento orientador para o procedimento de heteroidentificação de candidatos negros (pretos e pardos) aprovados em processos seletivos e concursos no âmbito do IFSul, em matérias não previstas por esta Instrução Normativa.

 Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias diretamente envolvidas nos concursos e processos seletivos.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 15 de agosto de 2022.